



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 133/2022**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 2.512.764,28 (dois milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Funcional-programática: 15.453.5  
Ação: 2.297 – Ações de Mobilidade Urbana e Transporte Coletivo  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/263  
Valor: R\$ 400.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Funcional-programática: 15.453.5  
Ação: 2.297 – Ações de Mobilidade Urbana e Transporte Coletivo  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.717/771  
Valor: R\$ 2.112.764,28

**Art. 2º** O crédito autorizado no Art. 1º, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Funcional-programática: 4.122.9  
Ação: 2.119 – Apoio Administrativo à Guarda Civil e Guarda Patrimonial  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/58  
Valor: R\$ 300.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Órgão: 55000 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Unidade orçamentária: 55055 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL  
Funcional-programática: 27.812.13  
Ação: 2.304 – Manutenção Esportiva da FMEL  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/684  
Valor: R\$ 100.000,00

**Art. 3º** O crédito autorizado no Art. 1º, no valor de R\$ 2.112.764,28 (dois milhões, cento e doze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 31 de outubro de 2022.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal Em Exercício**

**GASPAR LAUS**  
**Procurador-Geral do Município**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



Exmo. Sr.  
Ver. MARCELO WERNER  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 2.512.764,28 (dois milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), para fazer frente às despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, na Ação: 2.297 – Ações de Mobilidade Urbana e Transporte Coletivo.

O pedido se justifica diante da liberação de recurso federal destinado ao auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano e para complementação da dotação orçamentária que vem suportando a despesa com o transporte público coletivo de passageiros do Município de Itajaí.

A suplementação será suprida, em parte, por anulação de despesa do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e da Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL que não possuem mais previsão de serem utilizadas neste exercício e, em parte, por excesso de arrecadação na fonte de recurso da respectiva despesa, recurso esse, aportado pelo Governo Federal referente ao auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano (Emenda Constitucional nº 123, de 14/07/2022).

Por fim, solicitamos que o Projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

**REGIME DE URGÊNCIA,**

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA SESSÃO DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2022, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal Em Exercício

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município